

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ESSENCIAIS DO BIOTÉRIO CENTRAL, Nº 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA E A EMPRESA BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2.936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por seu Diretor, Dr. LUIZ RENATO DE FRANÇA, brasileiro, residente na Rua Salvador, 195 - Apto. 1124 - Hotel Adrianópolis - Bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, na Cidade de Manaus-AM, RG CRMV 3980 - CPF nº 122.525.901-06, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 527/2014, publicada no D.O.U. 132 de 14/07/2014, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDAlocalizada na rua - Salvador, 120 - Adrianópolis, CEP - 69057-040 - Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o no 13.499.467/0001-70, inscrição Estadual nº 04.233.201-0 neste ato representada nos termos de seu vigente Contrato Social, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebramentre si o presente contrato para os fins que menciona, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais documentos citados na Inexigibilidade de licitação nº 02/2018, ao qual o Contrato está vinculado, têm entre si, justa e contratado, o objeto a seguir registrado mediante as cláusulas e condições seguintes:



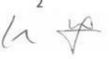
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATOtem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva dos serviços essenciais do Biotério Central do INPA, incluindo a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, autoclaves, racks ventilados, portas especiais, divisórias especiais, sistemas de intertravamento, sistema de automação, grupo gerador e dutos de ar (salas limpas) e demais serviços especializados, materiais e insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA

- 2.1. Neste instrumento, entende-se por Assistência Técnica Preventiva a verificação e execução de checagem geral do(s) equipamento(s) discriminado(s) no Projeto Básico, consistente na inspeção visual do(s) equipamento(s), limpeza, lubrificação e testes de todas as partes eletrônicas, mecânicas e pneumáticas que componham dentre outras verificações necessárias, na periodicidade e frequência pactuadas no Projeto Básico;
- 2.2. Na assistência técnica preventiva estão incluídas as substituições de partes e peças normalmente recomendadas para esta finalidade no manual de serviço do(s) equipamento(s), execução de limpezas e testes finais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 2.3. Os serviços de Assistência Técnica serão executados nos dias normais de trabalho, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA, por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. O atendimento fora do horário acima citado, se aceito pela CONTRATADA, deverá ser estabelecido caso a caso mediante mútuo acordo entre as partes;
- 2.4. Entende-se por Assistência Técnica Corretiva o atendimento ao chamado efetuado pela CONTRATANTE para correção de falha(s) técnica(s) existente(s) no(s) equipamento(s) discriminado(s) no Projeto Básico;
- 2.5. Assim que constatar a(s) falha(s) técnica(s) no equipamento, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA e especificará nesta chamada: (a) o número de referência do equipamento; (b) localização do equipamento; (c) falha; (s) e/ou defeito(s) apresentado(s) pelo equipamento; (d) nome e identificação completa da pessoa/funcionário que fez o chamado;
- 2.6. A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as peças que forem necessárias durante o período de contrato. Porém, antes de substituir, a CONTRATANTE será informada do valor da referida peça para que possa providenciar pedido de compra, ou ordem de fornecimento ou empenho, garantido assim a aprovação formal para fornecimento de peças por parte da CONTRATADA;
- 2.7. Os chamados para Assistência Técnica Corretiva deverão ser efetuados pela CONTRATANTE através da Central de Atendimento aos Clientes da CONTRATADA;
- 2.8. Assim que registrar o chamado de Assistência Técnica corretiva, a CONTRATADA se compromete a providenciar o atendimento prioritário de





Assistência Técnica a fim de se eliminar eventuais falhas no(s) equipamento(s), se comprometendo a enviar um técnico para o local onde estiver o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do registro do chamado;

2.9. Durante a vigência deste CONTRATO, a manutenção corretiva será feita toda vez que solicitada pela CONTRATANTE, tantas quantas necessárias, ou quando for observada qualquer anomalia no equipamento na oportunidade de realização da manutenção preventiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Caberá ao coordenador o dimensionamento do plantel, de acordo com as necessidades da instituição, o manejo genético das Colônias de Fundação, conhecendo a capacidade do Equipamento de acomodação em Estantes Microventiladas da marca LAB PRODUCTS INC. viabilizando a tecnologia disponível. O mesmo é responsável pela produção e manutenção de todo o Plantel já descrito de acordo com a demanda exigida para a execução das pesquisas previamente cadastradas.
- 3.2. Ao gestor cabe os trabalhos de rotina do Biotério, controle do estoque de insumos, tabelas de custo e utilização mensal de animais, controle microbiológico dos animais, do ambiente e dos equipamentos. Também ficará a cargo deste profissional a escala de sobreaviso e ou plantão em final de semana e feriados, supervisão do horário dos funcionários da CONTRATADA, do livro de ponto ou cartão, recepção e transferência de colaboradores;
- 3.3. Limpeza Interna do Biotério:
- 3.3.1. Definição de Limpeza: remoção das sujidades através do uso de detergentes;
- 3.3.2. Definição de Desinfecção: Lavagem através de produtos químicos para eliminar microrganismos patogênicos indesejáveis;
- 3.3.3. Definição de Esterilização: Significa promover a completa eliminação de todas as formas de microrganismos poluentes (vírus, bactérias, fungos, esporos e protozoários) para um aceitável nível de biossegurança. A esterilização só pode ser realizada após os processos de lavagem e desinfecção das gaiolas, bebedouros, grades entre outros. A esterilização ocorre na autoclave de dupla porta através de calor úmido a 121°C durante 20 (vinte) minutos;
- 3.4. O processo de limpeza deve ocorrer duas vezes na semana nas áreas de Criação e Manutenção, através de padronização em Protocolo Operacional Padrão a ser elaborado pelo responsável do Biotério;
- 3.5. As barreiras físicas (corredores de acesso e retorno) e atmosféricas, ar condicionado com pressurização nas salas de animais, corredor de acesso e filtros HEPA também contribuem de maneira significativa para manutenção da área limpa do Biotério. Na área de Experimentação a limpeza deve ocorrer duas vezes na semana, porém, deve ser respeitado o protocolo de pesquisa em questão.
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) auxiliares de biotério com nível mínimo de primeiro grau, sendo que as suas atividades serão realizadas sob a orientação do gestor técnico- administrativo, reportando-se ao mesmo.



h of

3.7. O material descartado deverá ser tratado pela CONTRATADA de acordo o PGR (programa de gerenciamento de resíduos) e será entregue a empresas de coleta de lixo comum (maior parte 1 ton./mês) e empresas especializadas em descarte de material contaminante (aprox. 200 kg/mês). Um controle de saída de resíduos também deverá ser feito para atender aos procedimentos técnicos e da ANVISA

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA

- 4.1. Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) da CONTRATANTE para execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão, portanto, ser colocados à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da CONTRATADA durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação. Os técnicos e/ou funcionários da CONTRATADA também deverão respeitar as normas internas de segurança vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE;
- 4.2. A CONTRATANTE deverá nomear uma pessoa/funcionário que será autorizado e responsável pela comunicação com a CONTRATADA e/ou com seus técnicos, tanto para agendar as chamadas preventivas como para requisitar as chamadas corretivas;
- 4.3. Estão inclusos neste CONTRATO a substituição de peças e/ou itens considerados de consumo para o(s) equipamento(s), conforme discriminados no projeto básico. A lista constante no referido projeto básico é meramente exemplificativa e contém somente as principais peças e itens cobertos por este instrumento, podendo existir outras que eventualmente não se encontram no mesmo;
- 4.4. A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc., do(s) equipamento(s), entregues à CONTRATANTE na ocasião da prestação de serviços, ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos da CONTRATADA;
- 4.5. É compromisso da CONTRATADA manter a confidencialidade, bem como não divulgar e/ou utilizar qualquer informação que, direta ou indiretamente, tenha sido levada ao seu conhecimento neste CONTRATO ou de qualquer outra forma que esteja diretamente ligada à prestação de serviços que constitui seu objeto, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis;
- 4.6. As peças avariadas e substituídas, nas condições estipuladas no presente CONTRATO, passam a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local. Para remoção da peça pela CONTRATADA deverá a CONTRATANTE, a qual desde já se compromete nos termos da legislação em vigor, emitir o competente documento fiscal para substituição de peças e formalizar o Termo de Retirada que será apresentado pela CONTRATADA;
- 4.7. Serão emitidos mensalmente os relatórios dos serviços prestados referentes às manutenções preventiva e corretiva dos sistemas atendidos, separados por área e local onde se encontram, contendo informações detalhadas de eventuais peças e componentes substituídos;



4.8. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que a CONTRATADA não realizará, em hipótese alguma, a Assistência Técnica em outros equipamentos que não os devidamente descritos e identificados nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o fornecimento do equipamento e a prestação do serviço sejam realizados com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento e pela prestação do serviço de acordo com as normas pertinentes;
- c. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento da prestação dos serviços;
- d. Fornecer todos os materiais de insumos necessários a manutenção do Biotério, promover a Manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, autoclaves, racks ventilados, portas, divisórias, sistema de intertravamento de portas, sistema de automação, grupo gerador e dutos de ar do Biotério de roedores, apresentando nota fiscal ou fatura de aquisição, na ocasião do faturamento do mês correspondente;
- e. No caso de danos causados aos equipamentos no momento da realização dos serviços, a empresa deverá corrigir e recompor as partes atingidas para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos;
- f. Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da CONTRATADA;
- g. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, ações indenizatórias de seus empregados, bem como zelar pela segurança de seus técnicos contra qualquer tipo de acidente de trabalho,



(n \$

observando todas as normas de segurança recomendada pelo Ministério do Trabalho, bem como o uso de EPI;

- Refazer os serviços que n\u00e3o forem realizados a contento;
- Saldar os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta inexigibilidade correrão à conta dos recursos oriundo do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 090591, Fonte ECO100, ND 339039, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800055, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Pela prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva previstos neste CONTRATO, a CONTRATANTEpagará à CONTRATADA o valor contratual total de R\$ 748.992,00 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), mediante a emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviços, da seguinte forma:
 - Através de ordem bancária;
 - b. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais no valor de 124.832,00(cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais).
- 8.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada;
- 8.3 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 8.4 O respectivo pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta on line e juntada aos autos do Processo da "Declaração de Situação" da CONTRATADA, extraída daquele sistema;
- 8.5 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 9.1. O valor da contratação poderá ser alterado, desde que observadas as determinações contidas no Art 65 da Lei 8.666/93;
- 9.2. Como índice de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA-A (IBGE), considerando como data base de reajuste, a data da assinatura deste Instrumento.



4

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o CONTRATO advindo desse processo licitatório, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência;
- 10.3 A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- 10.5 O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da licitante vencedora, a qual será computada conforme especificações a seguir:
- a) Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinqüenta milésimo por cento) por dia de atraso;
- 10.6 Atrasos superiores a 15 (quinze) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.7 Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá o fornecedor contratado apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito;
- 10.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10,9 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;



10.10 Caberá ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pelo Diretor do INPA, para seu acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
- a) Verificar junto à empresa CONTRATADA, se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do contrato;
- c) É incumbência do fiscal do contrato do INPA, atestar a fatura mensal apresentada pela CONTRATADA após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO tem sua vigência por 6 (seis) meses, iniciada a partir da data de sua assinatura com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente CONTRATO não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo que as partes reconhecem que os profissionais servicos objeto prestarem pela CONTRATADA a presente CONTRATO não estarão subordinados hierarquicamente a qualquer pessoa ligada à CONTRATANTE;
- 13.2. A renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer disposição do presente CONTRATO somente será considerada se manifestada de forma expressa e por escrito pela parte renunciante;
- Todas as notificações permitidas ou exigidas nos termos presente CONTRATO devem ser efetuadas por escrito e entregues em mãos, transmitidas por fax, enviadas por correio com aviso de recebimento, para o endereço da respectiva parte indicado no preâmbulo do presente CONTRATO, bem como poderão ainda ser enviadas para um dos e-mails abaixo indicados, com aviso de confirmação de recebimento. Qualquer modificação de endereço deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de ser considerada válida qualquer comunicação encaminhada para o endereço anterior:



Gutierrez contato: Dario Duran a CONTRATADA: Para ddgutie@uol.com.br;

Para a CONTRATANTE: contato: Elen Carla Pereira de Goes - email: elen@inpa.gov.br

- 13.4. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for considerada inválida ou inexequível, no todo ou em parte, tal invalidade ou inexecutoriedade não prejudicará a validade das demais disposições contratuais;
- 13.5. É parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, o PROJETO BÁSICO:
- 13.6. Qualquer alteração, modificação, renovação ou prorrogação presente CONTRATO somente será válida se efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presenta CONTRATO será publicado, por meio de extrato, pela CONTRATADA no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça do Município de Manaus/AM, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Manaus (Am), 26 de abril de 2018.

LUIZ RENATO DE FRANÇA Diretor do INPA/MCTIC/PR

Luiz Kerato It Feares

DARIO DURAN GUTIERREZ Representante Legal da BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL